

Proc. 5 079/43

(GP-84-144)

1944

MDC/ZM.

Pagamento de aposentadoria por
invalides devido desde a data em
que foi o beneficio solicitado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hancel E-
variate de Sousa recorre da decisão da Câmara de Previdência So-
cial, proferida em 27 de julho de 1943, que, confirmando a do Ins-
tituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, fixou para iní-
cio do pagamento de sua aposentadoria por invalides a data do
respectivo requerimento:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem decidiu
a espécie dos autos, eis que em face da jurisprudência firmada
em casos análogos, o início do pagamento da aposentadoria deve
ser da data em que foi solicitada, visto como, adiante um ano a-
pós o acidente de que foi vítima, pleiteou o recorrente o bene-
fício;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recur-
so, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti Relator

Fui presente- a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 301 3 144

Publicado no Diário da Justiça em 131 4 144